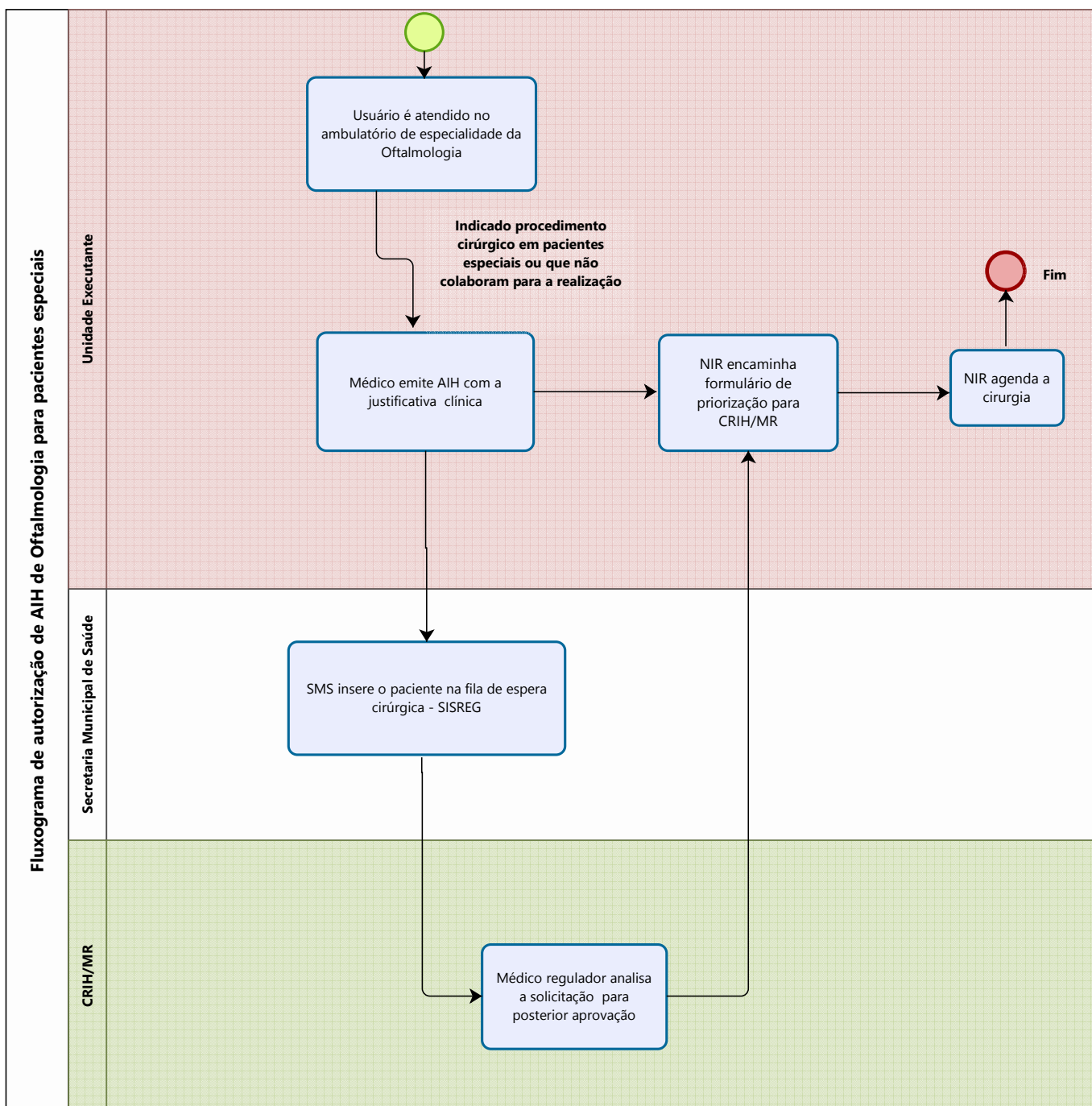




Os procedimentos oftalmológicos, passíveis de faturamento por AIH, poderão ser excepcionalmente autorizados para pacientes com indicação clínica comprovada e encaminhada ao médico regulador das cirurgias eletivas.

Parágrafo 1º – Os pacientes atendidos no ambulatório da especialidade de oftalmologia com indicação cirúrgica, sendo identificado pelo médico como paciente especial, será submetido ao procedimento cirúrgico com sedação assistida por anestesista (anestesia geral);

Parágrafo 2º – O médico cirurgião deverá preencher o formulário de Autorização de Internação Hospitalar- AIH, com a justificativa clínica do paciente para a realização do procedimento cirúrgico.

Parágrafo 3º – O paciente e/ou o responsável, deverá levar na Secretaria Municipal de Saúde a AIH preenchida para a inserção do paciente na fila de espera cirúrgica eletiva - SISREG, de acordo com o fluxo das cirurgias eletivas – Deliberação CIB 066/2018.

Parágrafo 4º – Para aqueles pacientes com quadro clínico especial que necessitam de priorização para a realização da cirurgia, o médico cirurgião deverá preencher o formulário justificando o quadro clínico do paciente. O Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, deverá enviar por e-mail o formulário para a Central de Regulação de Internação Hospitalar da Macrorregião de Saúde, para avaliação do médico regulador.

Parágrafo 5º – O médico regulador da Central de Regulação de Internação Hospitalar da Macrorregião de Saúde, deverá analisar a solicitação de internação no SISREG, de acordo com a justificativa médica da clínica do paciente, para proceder a autorização da AIH.